

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, inscrito no CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **SUCI & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.570.585/0001-97, estabelecida na Alameda Bélgica, nº 55, Jardim Palmeiras II, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.911-042, e-mail: julianesuci@hotmail.com, (18) 99708-0303, neste ato representada pela Sra. Juliane Crepaldi Suci, portadora do RG nº 44.886.584-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 375.180.528-14, residente e domiciliada na cidade de Dracena/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, de maneira justa e acordada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para organização e execução de serviços de buffet e decoração, bem como locação de espaço físico, para a realização do tradicional jantar de confraternização de final de ano, para atendimento da CONTRATANTE e suas mantidas.

1.2. O jantar será realizado, no dia 22 de novembro de 2025, com início às 20h00, no espaço da CONTRATADA, denominado AGD Eventos, localizado na Avenida Washington Luiz, nº 860, na cidade de Dracena/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços necessários para a organização e a realização do jantar de confraternização, incluindo, mas não se limitando, os seguintes itens e especificações:

2.1.1. Disponibilização de espaço físico climatizado, com capacidade mínima para acomodar 500 (quinhentas) pessoas.

2.1.2. Duração total do evento de 07 (sete) horas, contadas a partir das 20h, conforme previsto na cláusula 1.2.

2.1.3. Serviço de buffet completo, incluindo o fornecimento e a montagem de mesas, cadeiras, aparadores, toalhas, rechauds, taças, talheres, utensílios e demais itens correlatos, em perfeitas condições de uso e higiene.

2.1.3.1. Os itens deverão ser disponibilizados em quantidade compatível com o número de participantes previamente informado pela CONTRATANTE, de forma a garantir conforto, funcionalidade e atendimento eficiente.

2.1.4. Equipe de garçons e copeiros, devidamente uniformizados e capacitados, em número suficiente para atender aos participantes com presteza e profissionalismo durante todo o evento.

2.1.5. Cardápio variado e personalizado, previamente aprovado pela CONTRATANTE, contemplando opções de entradas, opções de carnes, aves, peixes, massas, variedade de saladas, acompanhamentos, guarnições e sobremesa.

2.1.6. Bebidas servidas à vontade, durante todo o evento, incluindo: água com e sem gás, refrigerantes, suco de laranja e suco de uva.

2.1.7. A CONTRATADA deverá assegurar a reposição contínua e adequada dos alimentos e das bebidas, em quantidade compatível com o número de participantes informado pela CONTRATANTE, de modo a garantir sua disponibilidade ininterrupta.

2.1.8. Fornecer e realizar a decoração da entrada principal, do salão social e do espaço para fotos, conforme projeto decorativo aprovado pela CONTRATANTE.

2.1.8.1. A decoração da entrada principal deve incluir arranjos florais, naturais e sintéticos, sobre vaso decorativo, tapete, lustre, bombê e poltronas.

2.1.8.2. O salão social deverá ser decorado com arranjos baixos em todas as mesas e 02 (dois) arranjos para os aparadores.

2.1.8.3. O espaço para fotos deve conter painéis, arranjos de flores e iluminação especial.

2.1.9. Manter os toaletes higienizados durante todo o evento e fornecer, de forma contínua, materiais de higiene pessoal em quantidade suficiente, incluindo, mas não se limitando à: papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha.

2.1.10. Disponibilizar profissional treinado, devidamente trajado e identificado, para garantir a segurança durante todo o evento.

2.1.11. Disponibilizar DJ profissional responsável pela animação do evento, com música ambiente e pista de dança, com repertório previamente aprovado pela CONTRATANTE.

2.1.12. Disponibilizar 03 (três) brinquedos infláveis, devidamente acompanhados por monitores responsáveis por sua operação e supervisão das crianças, em espaço reservado que garanta a montagem adequada dos equipamentos, bem como a circulação e utilização segura pelas crianças.

2.1.13. Disponibilizar fotógrafo profissional, com experiência em registros de eventos corporativos, para capturar fotos espontâneas e posadas dos participantes do evento.

2.1.14. A CONTRATADA compromete-se a entregar as fotografias capturadas durante o evento, em formato digital, com resolução mínima de 6000 x 4000 px, por meio de link seguro, mídia física ou plataforma de armazenamento em nuvem.

2.1.15. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis ou corridos após sua realização do evento, sem limitação quanto à quantidade de imagens, devendo contemplar fotos espontâneas e posadas dos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar o espaço físico integralmente montado e pronto para a realização do evento, em conformidade com todas as especificações previstas neste contrato, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário previsto para o início da solenidade.

3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a correção ou substituição, total ou parcial, de quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou inconformidades com as especificações constantes neste contrato, identificados durante ou após a montagem.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar a correção ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da notificação formal.

3.4. O Setor de Eventos da CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do cumprimento das especificações previstas neste contrato, devendo acompanhar integralmente a prestação dos serviços pela CONTRATADA durante todas as etapas do evento.

3.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.3, quanto à entrega do espaço físico, correção de serviços ou substituição de materiais, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

contrato, sem prejuízo da recusa dos serviços pela CONTRATANTE, bem como da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme as especificações a seguir:

4.1.1. Buffet e bebidas: **R\$ 193,50** (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos) por pessoa.

4.1.2. Crianças de 06 (seis) a 10 (dez) anos pagam meio convite: **R\$ 96,75** (noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

4.1.3. Crianças de até 05 (cinco) anos são isentas.

4.1.4. Decoração do salão: **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

4.1.5. Locação do salão: **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

4.1.6. Serviços de DJ: **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

4.1.7. Serviços de fotógrafo: **R\$ 1.350,00** (mil trezentos e cinquenta reais).

4.1.8. Locação de brinquedos: **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais).

4.1.9. Valor fixo referente à decoração do salão, locação do espaço, serviços de DJ, fotógrafo e brinquedos: **R\$ 20.810,00 (vinte mil oitocentos e dez reais).**

4.2. O valor relativo ao buffet será **pago por adesão**, cabendo à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a quantidade de participantes confirmados para o jantar.

4.3. O pagamento total será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a finalização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento poderá ser realizado por PIX, boleto bancário ou depósito em conta corrente, conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o objeto contratado e os dados bancários (se for o caso).

4.5. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente contrato, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais, ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

4.6. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

4.7. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando, a seguros, custos com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal, social decorrentes da execução dos serviços.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato pela CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE a suspender/reter o pagamento previsto até a regularização da situação, mediante notificação formal, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

4.9. Em caso de atraso no pagamento, pela CONTRATANTE, das parcelas previstas nos itens 4.1. e 4.2, superior a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

4.10. Os valores mencionados não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

5.1.1. Proceder pontualmente ao pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições previstas neste contrato, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida.

5.1.2. Designar representante para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sendo atribuição do Setor de Eventos exercer esta função.

5.1.3. Caberá ao Setor de Eventos da CONTRATANTE executar os serviços de cerimonial e protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2. Cabe à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:

6.2.1. Realizar, de forma adequada e diligente, os serviços previstos neste contrato, observando a melhor técnica, qualidade, celeridade, eficiência e profissionalismo, em estrita conformidade com as legislações aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por sua execução e resultados.

6.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas, por escrito, pela CONTRATANTE.

6.2.3. Garantir a perfeita organização da estrutura do evento, zelando pela limpeza, conservação e manutenção de todos os espaços, equipamentos e materiais disponibilizados, bem como pela adequada exposição e respeito à identidade visual da CONTRATANTE, conforme padrões previamente definidos e aprovados.

6.2.4. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, remunerações, verbas rescisórias, indenizações e demais obrigações devidas aos profissionais envolvidos.

6.2.4. Fica expressamente afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício, solidariedade ou corresponsabilidade entre tais profissionais e a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil.

6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentadas para a assinatura deste instrumento.

6.2.6. Responder, independentemente da existência de culpa, por quaisquer danos e/ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE, aos convidados, a terceiros ou ao patrimônio local do evento, em razão da execução dos serviços, devendo promover a respectiva indenização, administrativa ou judicialmente, inclusive por atos, omissões, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos, fornecedores e demais profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

6.2.7. Adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para corrigir vícios, defeitos ou incorreções identificados na execução do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

6.2.8. Respeitar integralmente as normas éticas, legais e institucionais aplicáveis, abstendo-se de utilizar materiais que contenham conteúdos ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou que contrariem os valores e princípios da CONTRATANTE.

6.2.9. Atender às orientações e determinações emanadas do setor de eventos da CONTRATANTE, sempre que compatíveis com o objeto contratual e formalmente comunicadas, de modo a assegurar a manutenção dos padrões de qualidade exigidos.

6.2.10. Zelar pelo nome, imagem e reputação da CONTRATANTE, abstendo-se de praticar qualquer ato ou conduta que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua marca, prestígio e credibilidade institucional.

6.2.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o presente contrato ou suas obrigações, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

6.2.12. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, às normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho, sanitárias e de proteção ao consumidor, quando aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer descumprimentos.

6.2.13. Obter e manter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente necessários à execução do objeto contratual, responsabilizando-se por sua regularidade e validade durante toda a vigência deste contrato.

6.2.14. Assegurar que todos os seus empregados, prepostos, fornecedores e colaboradores estejam devidamente capacitados e utilizem, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, zelando pelo cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

6.2.15. É vedada à CONTRATADA a utilização de mão de obra infantil nos termos do artigo 403 da CLT, em harmonia com as normas da Lei nº 8.069/1990, combinadas com as disposições da Constituição Federal, tampouco mão de obra escrava.

6.2.16. Manter a CONTRATANTE informada, de forma imediata e por escrito, sobre qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.

6.2.17. Providenciar a organização e limpeza do espaço após o evento.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a zelar pela boa conduta, aparência e postura profissional de todos os colaboradores que atuarem na execução dos serviços de buffet, incluindo garçons, fotógrafos, DJ, monitores de brinquedos e demais profissionais.

6.3.1. Todos deverão portar-se de maneira cordial, respeitosa e compatível com o ambiente do evento, observando as normas de segurança, higiene e boas práticas aplicáveis ao serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações. Na hipótese de subcontratação não autorizada, a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados

por eventuais subcontratados, como se próprios fossem, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa finalização do evento e a plena execução de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato.

8.2. Eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falha na execução contratual deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, independentemente da existência de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b) descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato;
- c) por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d) em caso de insolvência civil, decretação de falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

9.2. Na hipótese de rescisão prevista nas alíneas "b" ou "d" do item 8.1, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de cláusula penal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da indenização suplementar por eventuais perdas e danos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, constituindo título executivo extrajudicial.

9.3. A rescisão contratual não eximirá a parte inadimplente da obrigação de cumprir as responsabilidades vencidas ou de reparar danos já ocasionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

10.1.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra acesso não autorizado, divulgação, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a projetos, dados técnicos, informações comerciais e financeiras.

10.2.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nestas cláusulas permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

10.3. As partes declaram expressamente estar cientes e de acordo que a presente contratação não caracteriza, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação ou responsabilidade trabalhista entre a CONTRATANTE e os profissionais que a CONTRATADA venha a designar para a execução dos serviços de buffet, e demais colaboradores necessários à realização do evento.

10.3.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA a seleção, remuneração, supervisão e demais obrigações relativas aos profissionais por ela contratados, sendo também de sua inteira e exclusiva responsabilidade todos os encargos decorrentes da legislação vigente, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus, solidariedade ou corresponsabilidade quanto a tais obrigações.

10.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

10.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

10.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

10.7. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena-SP, 07 de outubro de 2025.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9/SSP-SP
CRA/SP nº 102.460

Suci & Silva Ltda
Juliane Crepaldi Suci
RG nº 44.886.584-1/SSP-SP

TESTEMUNHAS:

Ellen Fabbro Malheiros
RG nº 23.021.801-5/SSP-SP

Claudia Binoto Luis Scalabrini
RG nº 30.126.413-2/SSP-SP

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato Prestação de Serviços - Confraternização.docx

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 3B-DD-99-6D-6A-BC-96-ED-73-9E-87-BD-2D-A8-42-9A-38-43-78-B4

SHA256: b1b8d259b6f5e3fb7ab041aaa670cbf0297b15ed5008088ccab17e4a96bd3b99

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 08/10/2025 14:45:24

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 08/10/2025 14:45:18 - **Leitura completa em:** 08/10/2025 14:45:21

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485439056356512, -51.52809862024733

Nome: Claudia Binoto Luis Scalabrini - **CPF/CNPJ:** 261.976.608-73

E-mail: pessoal3@fundec.edu.br - **Data:** 08/10/2025 16:41:42

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 08/10/2025 16:40:35 - **Leitura completa em:** 08/10/2025 16:41:28

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Ellen Fabbro Malheiros - **CPF/CNPJ:** 206.341.438-67

E-mail: ouvidoria@fundec.edu.br - **Data:** 08/10/2025 16:46:06

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 08/10/2025 16:44:48 - **Leitura completa em:** 08/10/2025 16:45:48

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4859776, -51.5244032

Nome: Juliane Crepaldi Suci - **CPF/CNPJ:** 375.180.528-14

E-mail: julianesuci@hotmail.com - **Data:** 09/10/2025 06:49:10

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 09/10/2025 06:48:38 - **Leitura completa em:** 09/10/2025 06:48:52

IP: 168.232.224.250

Geolocalização: -21.4816975, -51.5127362

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#!/verify/search?codigo=3B-DD-99-6D-6A-BC-96-ED-73-9E-87-BD-2D-A8-42-9A-38-43-78-B4>

HASH TOTVS: 3B-DD-99-6D-6A-BC-96-ED-73-9E-87-BD-2D-A8-42-9A-38-43-78-B4

